CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel PL 325/11

JUSTIFICATIVA

O cargo de Secretário de Escola é de livre provimento pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor de Escola entre os integrantes da carreira de Auxiliar Técnico de Educação.

Ao assumir este cargo, o Secretário de Escola assume uma posição hierarquicamente superior, proporcional às suas novas atribuições, ficando responsável por inúmeras atividades, bem como, pela chancela de documentos que, por lei, devem conter sua assinatura. Dado às responsabilidades a ele atribuídas podem responder criminal ou administrativamente em casos de desleixo na condução de documentos podendo, inclusive, sofrer exoneração.

Não obstante a responsabilidade atinente ao cargo de Secretário de Escola, a atual legislação não recompensa aqueles que o assumem, uma vez que sua remuneração será sempre correspondente ao QPE 11 A, independentemente do grau em que se encontra o profissional (os graus vão de A a E). Assim, quanto maior o grau do seu padrão de vencimentos como Auxiliar Técnico de Educação, menor será a diferença de remuneração pelo exercício do cargo de Secretário de Escola.

O presente Projeto de Lei busca mudança na legislação atual para que haja compensação adequada às responsabilidades atinentes à função de Secretário de Escola.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB